GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012688.989.25-0
Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o v. Acórdão que julgou procedente a Representação, irregulares o Pregão Presencial nº 074/2022, o Contrato nº 76/2022, os Aditamentos nº 122/2023 e nº 047/2024, firmados entre a Municipalidade com a Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda., e ilegais os atos autorizativos das respectivas despesas. Outrossim, determinou o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, bem como a aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs à Sra. Carla Maia da Costa de Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do aludido diploma legal. Na mesma oportunidade, a r. decisão tomou conhecimento do Termo de Rerratificação ao Primeiro Termo, do Termo de Rescisão e da execução contratual.
Advogado: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Alexandre José Zanardi (OAB/SP nº 154.796) e Paulo Sérgio de Melo (OAB/SP nº 210.824).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATO E ATOS DECORRENTES. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE. PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE. DISPARIDADE ENTRE AS COTAÇÕES OBTIDAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM À ADMINISTRAÇÃO. ALTERAÇÃO EDITALÍCIA SEM REABERTURA DE PRAZO. COMPETITIVIDADE PREJUDICADA. TERMOS ADITIVOS ATINGIDOS PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. MULTA MANTIDA. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário e,** quanto ao mérito,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPI2-ANWN-743I-2TFG

negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, o acórdão recorrido, inclusive no tocante à multa aplicada ao agente público.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPI2-ANWN-743I-2TFG